



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 11.462, DE 09 DE MAIO DE 2024

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - Consea, órgão colegiado de natureza consultiva, articuladora e fiscalizadora das ações de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN, reconhecidas como ações de SAN do Município de Fortaleza, integrante do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan Fortaleza e vinculado à estrutura do órgão gestor responsável pela Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1.º O Consea Fortaleza é vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) ou a outro órgão da Administração Pública que abranja a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, assegurada a sua autonomia administrativa.

§ 2.º Cabe à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) garantir os meios necessários ao funcionamento do Consea Fortaleza, incluindo suporte técnico, administrativo e financeiro, com a devida previsão orçamentária.

Art. 2º Cabe ao Consea Fortaleza, dada sua natureza articuladora, possui a finalidade de estabelecer diálogo permanente entre o poder público municipal e as organizações da sociedade civil nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Fortaleza na formulação de políticas públicas de SAN e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável, assim como à soberania alimentar.

Parágrafo único. É objetivo precípuo do Consea Fortaleza a participação social na formulação, no acompanhamento, no monitoramento e no exercício do controle social



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

das políticas e dos planos de SAN, a partir da construção de mecanismos que garantam a participação efetiva e a transparência dos programas, das ações, dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 3º O Consea Fortaleza reger-se-á primordialmente pelos princípios da universalidade e da equidade no acesso à alimentação adequada e saudável, sem qualquer espécie de discriminação; da preservação da autonomia e do respeito à dignidade das pessoas, vinculados aos demais princípios:

I — promoção do direito à alimentação adequada e saudável, da soberania alimentar e da Segurança Alimentar e Nutricional;

II — articulação e integração das ações, dos projetos e dos programas que compõem a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional em Fortaleza;

III — promoção e articulação de ações conjuntas entre Estado e sociedade;

IV — equidade, superando as desigualdades econômicas e sociais de gênero e étnicas;

V — abrangência e articulação entre ações estruturantes e medidas emergenciais;

VI — participação e controle social das ações, dos programas e dos projetos que compõem a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII — sustentabilidade com vistas à promoção da saúde e da qualidade de vida nas ações de SAN.

Art. 4º Compete ao Consea Fortaleza:

I — convocar, ordinária ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza, com periodicidade não superior a quatro anos, de modo consoante e articulado com a realização das conferências nacional, regionais, estadual e locais de SAN, com as atribuições de avaliar a situação de SAN no Município, de propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sisan Fortaleza e de acompanhar a execução das deliberações do Conselho, aprovando as normas de funcionamento do evento;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II — definir os parâmetros de composição, de organização e de funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza, por meio de regulamento próprio, considerando a sua realização, as suas temáticas, a sua metodologia e os seus objetivos;

III — aprovar, exercer o controle social e monitorar a execução da Política Municipal de SAN, a qual deverá ser elaborada em consonância com as legislações vigentes, resultantes das diretrizes estabelecidas nas deliberações das conferências de SAN, estimulando, ainda, a participação popular;

IV — estabelecer as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem implementadas pelo poder público municipal, considerando o resultado das conferências nacional, regionais, estadual e locais;

V — indicar e participar da elaboração dos programas, dos projetos e das ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como, a cada quatro anos, no Plano Plurianual (PPA) do Município de Fortaleza;

VI — instituir as bases para a constituição e/ou a consolidação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII — propor ao Poder Executivo municipal, através da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Fortaleza – Caisan Fortaleza, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

VIII — articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sisan Fortaleza, a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX — instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e instituições que desenvolvam ações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência dessas ações integradas ao Sisan Fortaleza;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

X — fomentar ações multidisciplinares de SAN com os profissionais das políticas públicas afins, objetivando a otimização e o monitoramento de ações, e, em especial, com as equipes de proteção básica nas Políticas de Saúde e Educação e com as equipes das proteções básica e especial da Política de Assistência Social;

XI — mobilizar e apoiar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo a indicação de prioridades;

XII — articular as instituições da sociedade civil para formação e/ou fortalecimento da rede municipal de SAN;

XIII — estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIV — zelar pela realização do direito à alimentação adequada e saudável enquanto direito humano e direito social fundamental previsto pela Constituição federal, visando à sua efetividade;

XV — interagir com a sociedade para democratizar as informações inerentes ao combate à fome, à miséria e à exclusão social, bem como solicitar às instituições públicas e privadas dados sobre programas e projetos de Segurança Alimentar e Nutricional;

XVI — promover a educação permanente sobre a política de SAN para conselheiros, colaboradores e profissionais afins, de forma presencial ou virtual;

XVII — orientar, estimular e apoiar a realização de estudos e pesquisas que fundamentam as propostas que visem à promoção do direito humano à alimentação adequada e saudável, da soberania alimentar e da Segurança Alimentar e Nutricional;

XVIII — normatizar, acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e os serviços públicos, estatais e não estatais, de SAN prestados à população do Município, em consonância com as normas nacional e estadual;

XIX — elaborar, modificar e aprovar o seu regimento interno;

XX — propor e pronunciar-se sobre quaisquer matérias relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Fortaleza.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º O Plenário do Consea Fortaleza é composto por 36 (trinta e seis) membros titulares e 36 (trinta e seis) membros suplentes, os quais são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo municipal, sendo 12 (doze) membros governamentais titulares e 12 (doze) suplentes, e 48 (quarenta e oito) representantes da sociedade civil, sendo 24 (vinte e quatro) titulares e 24 (vinte e quatro) suplentes, conforme a proporcionalidade dos órgãos e dos segmentos de entidades.

§ 1.º A representação do poder público municipal no Consea Fortaleza se dará através dos seguintes órgãos:

I — Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS);

II — Secretaria Municipal de Educação (SME);

III — Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE);

IV — Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

V — Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (Seuma);

VI — Secretaria de Esporte e Lazer de Fortaleza (Secel);

VII — Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (Sepog);

VIII — Secretaria Municipal de Governo (Segov);

IX — Secretaria Municipal da Juventude (Sejuv);

X — Secretaria Municipal do Desenvolvimento Habitacional (Habitafor);

XI — Secretaria Municipal da Gestão Regional (Seger);

XII — Câmara Municipal de Fortaleza (CMF).

§ 2.º As entidades representantes da sociedade civil no Consea Fortaleza deverão ter como foco de ação, direta ou indiretamente, a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Fortaleza, contemplando os seguintes segmentos sociais:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- I — sindicatos de categorias profissionais e econômicas de áreas de atividades afins;
- II — associações de classes profissionais e empresariais de áreas afins;
- III — representações de populações específicas ou vulneráveis;
- IV — redes e fóruns, movimentos sociais, populares e comunitários e organizações não governamentais;
- V — representação de gerações (criança/ adolescente/ idoso);
- VI — representantes de entidades e núcleos que atuem na área de nutrição;
- VII — entidades de ensino e pesquisa;
- VIII — povos e comunidades tradicionais.

§ 3.º Poderão também participar das atividades do Consea Fortaleza, com direito apenas à voz, convidados, incluindo-se representantes dos conselhos afins.

Art. 6º O Consea Fortaleza será presidido por um (a) representante da sociedade civil eleito (a) em reunião específica dentre os (as) conselheiros (as) titulares representantes das entidades eleitas, sendo ratificado (a) pelo Plenário e designado (a) por ato do Chefe do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. As atividades de conselheiros (as), titulares e suplentes, no Consea Fortaleza, serão consideradas serviço de relevante interesse público não remunerado.

Art. 7º O (A) vice-presidente do Consea Fortaleza será eleito (a), em reunião específica, dentre os conselheiros (as) titulares representantes governamentais e ratificado (a) pelo Plenário.

Art. 8º Os representantes da sociedade civil no Consea Fortaleza serão eleitos entre seus pares em fórum convocado especialmente para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 1.º O poder público municipal garantirá a estrutura necessária para a constituição do fórum de que trata o *caput* deste artigo, assegurada a autonomia das entidades e dos movimentos sociais dele participantes.

§ 2.º Cada entidade da sociedade civil eleita indicará sua representação como titular e seu respectivo suplente da mesma entidade para participar do Consea Fortaleza.

Art. 9º O Consea Fortaleza constituir-se-á também de Plenário, Mesa Diretiva e Câmaras Temáticas Permanentes, instituídos de acordo com o regimento interno, com a função de elaborar estudos e propostas, bem como de manifestar-se sobre assuntos pertinentes aos assuntos de suas respectivas competências.

Art. 10. O Consea Fortaleza poderá criar grupos de trabalho, de caráter temporário, com recomendação ou referendo do Plenário, sempre que houver questões que, ultrapassando os limites das Câmaras Temáticas Permanentes, tenham um objetivo específico, bem como para elaborar propostas de resoluções a serem posteriormente submetidas ao Plenário.

Art. 11. O Plenário do Consea Fortaleza reunir-se-á com periodicidade e quórum definidos em seu regimento interno.

Art. 12. Fica revogada a Lei n.º 9.564, de 28 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. As deliberações, as resoluções, as ações e os demais atos praticados pelo Consea Fortaleza com fundamento na Lei n.º 9.564, de 28 de dezembro de 2009, ficam ratificados e permanecem válidos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE MAIO DE 2024.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal de Fortaleza

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará
CEP: 60810-460 – Fone: (85) 3444-8300



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número K7SL4UPU

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3305597 e código K7SL4UPU

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 09/05/2024